



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11 /2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES/MS, ATAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA PAMYLLA ZANATTA CALIXTO- ME

Pelo Presente instrumento contratual, de um lado a empresa **PAMYLLA ZANATTA CALIXTO- ME**, com sede na Rua Aquidauana nº255- Bairro – Centro- Pedro Gomes – MS, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.129.832/0001-29** neste ato representada pela Sra. **PAMYLLA ZANATTA CALIXTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Aquidauana, nº255, centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, portador do **CPF nº 002.815.851-21**, e **RG nº 001.387.942 SSP/MS**, neste ato denominado **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICIPIO DE PEDRO GOMES-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57**, com sede à Rua Av. Manoel Alves de Moraes Junior nº 641, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF/MF sob o nº519.573.451-87**, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

1.ª - A LOCADORA se obriga, neste ato, a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade sendo um lote de terreno urbano sob nº016-B, da quadra nº03, com área construída de 440,00 m², localizado na Rua São Sebastião, S/N, Vila Maria, nesta cidade de Pedro Gomes-MS e, desde já, declaram ter conhecimento das normas em que regem.

2.ª - O prazo do presente contrato de locação é de **12 (doze) meses**, a iniciar no dia 11 de janeiro de 2023 para término no dia 11 de janeiro de 2024, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado.

§ 1.ª - A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso das **LOCADORAS**, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

3.ª - O valor do presente contrato é de **R\$14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)** que será **dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas no valor de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze Reais)** cada, com vencimento todo último dia de cada mês, que serão pagas até o décimo dia de cada mês subsequente ao seu vencimento.

4.ª - A presente locação destina-se a fins de depósito de pneus/ponto de coleta, em atendimento ao convênio de Cooperação Mútua firmado entre o Município de Pedro Gomes – MS e a RECICLANIP e para depósito



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

temporário de resíduos recicláveis do tipo vidro e materiais eletrônicos, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo mediante concordância expressa do Locador.

5.ª - O LOCATÁRIO, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual com:

- a) Todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade;
- b) Toda a despesa de conservação do prédio, impostos, seguros, consumo de água, luz e outros ligados ao uso do imóvel.

Parágrafo único - O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o objeto da locação for considerado inabilitado, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

6ª - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, bem como a restituição do referido imóvel da mesma maneira que recebeu, ou seja, devidamente pintado e boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

7.ª - Se o LOCADOR manifestarem a intenção de vender o imóvel locado, o **LOCATÁRIO** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra, o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

Parágrafo único - Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

8.ª - O LOCATÁRIO faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordado, a fim de verificar o estado em que se encontra.

9.ª - Se houver desapropriação do imóvel locado, ressalva-se o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura sofridos.

10ª - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

11ª - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrarem o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

12ª - No término da locação, havendo conveniência administrativa, ocorrida a respectiva renovação, fica estipulado para fins de reajuste o índice estabelecido pelo Governo Federal através do IGPM (FGV).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13ª - Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do valor deste contato, havendo inflação às cláusulas deste instrumento, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação, judicial e extrajudicial.

14ª - O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e se renovará automaticamente por igual período, facultado ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no mínimo trinta dias antes da efetiva entrega do imóvel.

14 - As despesas decorrentes para execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo ou outra que vier a substituir:

02.1101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

23.695.0002.2045- Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Proteção ao Meio Ambiente

3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis

15 - As partes elegem o foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas e quaisquer dívidas que por ventura venham a surgir.

16 - É, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pedro Gomes - MS, 11 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS

Locatário

PAMYLLA ZANATTA CALIXTO

Locadora

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44